

8.º Os comandos dos navios da divisão naval remeterão desde já à Majoria General uma informação relativa à importância dos vencimentos acrescidos, durante o mês, a abonar a oficiais e praças no efectivo completo, durante a permanência no mar, e bem assim a nota da despesa a fazer, em média dum mês, pelo que respeita a carvão, óleo de lubrificação e sobressalentes;

9.º As instruções e programma serão enviados à Majoria General da Armada para exame e devida sanção.

Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1913.—O Ministro da Marinha, José de Freitas Ribeiro.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os réus que na comarca de Macau forem condenados por crime a que pelo Código Penal corresponde a pena de degrêdo, simples ou agravada, cumprirão essa pena na província de Timor.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É extinta a policia marítima dos portos do S. Tomé e Príncipe, criada pelo artigo 7.º do decreto, com força de lei, de 17 de Agosto de 1912.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—Manuel de Arriaga—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Direcção Geral das Colónias
2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portarias de 9 do corrente mês:

José Stomp, curador dos serviços na Ilha do Príncipe—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tom de pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 10 de Maio de 1913.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aderir, em nome da República Portuguesa, à Convenção Franco-Alemã de 4 de Novembro de 1911, relativa a Marrocos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1913.—Manuel de Arriaga—António Caetano Macieira Júnior.

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil denunciou, em 1 de Fevereiro do corrente ano, o tratado de extradição de criminosos entre Portugal e Brasil, assinado em 10 de Junho de 1872, e em 15 de Março último a Convenção celebrada em 12 de Janeiro de 1855, entre Portugal e o Brasil, para a repressão e punição do crime de falsificação de moeda e papéis de crédito com curso legal em cada um dos dois países.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 10 de Maio de 1913.—Joaquim do Espírito Santo Lima.

2.ª Repartição

César de Sousa Mendes, segundo secretario da Legação de Portugal em Madrid—decreto de 30 de Abril de 1913, transferindo-o para a Legação de Portugal em Londres.—(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Maio de 1913).—José Tristão Pais de Figueiredo.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares
2.ª Repartição

Movimento do pessoal consular português

Bélgica

Bruxelas—Por decreto de 1 de Março de 1913 foi exonerado Rui da Trindade do cargo de cônsul e por decreto da mesma data—nomeado para o referido lugar, Júlio Matthieu.

Brasil

Manaus—Por decreto de 19 de Abril, promovido o cônsul de 3.ª classe, Carlos Augusto Alves Cotelô, a cônsul de 2.ª classe em Manaus.

Pará—Em 26 de Abril assumiu o vice-cônsul, Luis Damin Lobo, a gerência do consulado durante a ausência do cônsul.

Rio de Janeiro—Em 22 de Março ficou o chanceler, Daniel Pinto Correia, encarregado da gerência do consulado durante a ausência do cônsul geral.

Egipto

Cairo—Por decreto de 29 de Março, nomeado cônsul, Elie N. Mosséri.

Egipto—Por decreto de 26 de Abril, nomeado, Jacques Suares, cônsul geral.

Estados Unidos da América

New-York—Em portaria de 24 de Março, foi concedida ao cônsul geral, Carlos Rangel de Sampaio, licença de dois meses, nos termos do artigo 4.º da lei de 30 de Junho de 1912.

Gran-Bretanha

Ardiossan—Em 10 de Abril, foi suprimido o vice-consulado.

Bombaim—Em 11 de Fevereiro, confirmada a nomeação de Francisco da Cunha Pinto para vice-cônsul.

Ceilão—Em 3 de Abril ausentou-se o encarregado do consulado, ficando a gerência a cargo de B. F. H. Armitage.

Mombassa—Em 14 de Abril, confirmada a nomeação de Massano Caetano Sebastião Luis Lobo para vice-cônsul.

New-Castle—Em 2 de Abril reassumiu as funções do seu cargo o cônsul, Roberto de Carvalho.

Swansea—Por decretos de 15 de Abril, criado um consulado de 4.ª classe e nomeado cônsul José Joaquim Henriques da Silva.

Espanha

Santander—Em 23 de Abril, confirmada a nomeação de José Calderon Garcia, para vice cônsul.

Itália

Florença—Em 10 de Abril, confirmada a nomeação de Giorgi Levi, para vice-cônsul.

Nicarágua

Managua—Em 5 de Abril reassumiu a gerência do consulado o cônsul, Carlos Nonberger.

República Argentina

La Plata—Em 7 de Abril, confirmada a nomeação de Sidney H. Puleston, para vice-cônsul.

Santa Fé—Em 7 de Abril, confirmada a nomeação de D. António de Burgos y Beloy.

Rússia

Varsóvia—Em 21 de Abril, reassumiu as funções do seu cargo o cônsul, Barão Vitor de Lesser.

Sião

Bangkok—Por decreto de 26 de Abril, nomeado chanceler, António João Flores.

Movimento do pessoal consular estrangeiro

Bolívia

Funchal—Em 26 de Abril de 1913, concedido o *exequatur* à nomeação de Diogo Alberto Cunha para cônsul.

Horta—Em 24 de Março foi reconhecido, provisoriamente, como cônsul, Alonso Borges Machado Bettencourt Cardoso.

Gran-Bretanha

Loanda—Em 19 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de Lewis Edward Bernays para vice-cônsul nas possessões portuguesas da Africa Occidental ao sul e dentro do golfo da Guiné.

Mormugão—Em 19 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de Albert Ashley Biggs para cônsul, com jurisdição no território de Goa.

Haiti

Lisboa—Em 26 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de Christian de Moos para cônsul geral.

Espanha

Elvas—Em 19 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de D. Gustavo de Sastoa y Sthamer para cônsul.

Pôrto—Em 19 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de D. Félix de Siloniz y Colarte para cônsul.

Vila Rial de Santo António—Em 19 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de D. Alexandre Escudero y Galofre para cônsul.

Itália

Lourenço Marques—Em 5 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de Abraham Cagi para cônsul com jurisdição na provincia de Moçambique.

República Argentina

Viana do Castelo—Em 26 de Abril, concedido o *exequatur* à nomeação de José Maria Coelho de Castro Vilas-Boas para vice-cônsul.

Uruguay

Lisboa—Em 9 de Abril, reassumiu as funções do seu cargo o cônsul D. José T. Abad.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 10 de Maio de 1913.—O Director Geral, A. F. Rodrigues Lima.

Nesta data é enviada à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 5:099\$195 réis, importância do produto líquido dos espólios dos seguintes cidadãos portugueses, remetida a esta Secretaria de Estado pelo Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro:

António Caetano dos Anjos	71\$510
António Ferreira da Silva Limoeiro	4\$815
António Figueiredo dos Santos	138\$415
António Gonçalves da Cruz	223\$805
António João	6\$560
António José Pinto	85\$680
António Marques	56\$815
António Pedro Gomes Visou	48\$535
António Pereira da Silva Ribeiro	48\$150
António da Silva Lopes	100\$460
Artur Eduardo da Silva Ramos	32\$780
Bento Ferreira Barbosa	24\$470
Custódio da Rocha Patrício	22\$300
Estulano Inácio de Sousa	27\$175
Francisco Correia Picanço	5\$705
Francisco de Freitas	51\$535
Francisco José Machado	22\$380
Francisco Teixeira Pôrto	16\$015
João António Pimenta	90\$655
João Bernardino da Silva	87\$900
João Francisco da Silva	13\$300
João Francisco da Silva	97\$405
João Melo da Silva	5\$170
João Vieira de Almeida Azovedo	211\$395
Joaquim de Albuquerque Barroco	77\$300
Joaquim António Torres	23\$155
Joaquim Domingos dos Reis Guerra	27\$775
Joaquim Ferreira dos Santos	97\$455
Joaquim José Rodrigues	35\$955
Joaquim Luís dos Santos	33\$045
Joaquim Pereira da Silva	6\$560
Joaquim Teixeira Rodrigues	8\$325
José António da Costa	210\$045
José António Guimarães	98\$525
José do Espírito Santo	12\$510
José Ferreira Fagundes	20\$860
José Lopes de Sousa Coentro	120\$520
José Manuel Coutinho	212\$380
José Nóbrega	29\$165
José Pito Barros	23\$255
José da Silva Teixeira	54\$870
José Ribeiro	15\$780
José Rebelo	96\$940
Manuel Correia de Noronha	75\$480
Manuel Ferreira Lourenço	200\$185
Manuel José Cabral	100\$600
Maria José da Conceição	34\$920
Manuel José Ferreira	56\$950
Manuel José da Silva Carreteiro	13\$945
Manuel Martins	88\$105
Manuel Marques Loureiro	11\$800
Manuel Pôrto Ferreira	1:344\$785
Manuel Soares	14\$835
Manuel Vieira de Macedo	131\$590
Pedro Gomes da Cunha	27\$610
Tomás Francisco da Silva	301\$040

Na importância total de Réis 5:099\$195

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 9 de Maio de 1913.—A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Secretaria Geral

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, exonerar Fernando da Conceição Rodrigues, construtor civil, das funções de vogal agregado à comissão de sindicância aos serviços internos e externos do mesmo Ministério, para que havia sido nomeado em portaria de 21 de Novembro de 1910.

Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas
Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que Julian Fernandez y Suarez pede a concessão da mina de ferro do Louredo, situada na freguesia de Luso, concelho de Mealhada, distrito de Aveiro:

Considerando que o requerente obteve o diploma de descobridor legal desta mina, em portaria de 21 de Fevereiro de 1910 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a Julian Fernandez y Suarez, a propriedade da mina de ferro do Louredo, situada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, com a demarcação indicada na portaria de 21 de Fevereiro de 1910.

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com

fôrça de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuízos que possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuízos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arrosios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuízos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de fôrça maior, devidamente comprovada;

6.º Ter à mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe fôr marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que sejam devidas;

18.º Apresentar o plano de lavra no prazo de doze meses, contado da publicação deste alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com fôrça de lei de 30 de Setembro de 1902.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Abril de 1913. — Manuel de Arriaga — António Maria da Silva.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo, por tempo ilimitado, a Julian Fernandez y Suarez, a propriedade da mina de ferro do Louredo, situada na freguesia do Luso, concelho da Mealhada, distrito de Aveiro, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 16 de Abril de 1913. Emidio Cardoso o fez.

Editos

Havendo o Syndicat Minier du Portugal requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Tapada dos Sobreiros, situada na freguesia da Vela, concelho e distrito da Guarda, registada por D. Francisco de Zea Bermudez na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 10 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com fôrça de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 10 de Maio de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaga.

Havendo o Syndicat Minier du Portugal requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho da Quinta das Casas, situada na freguesia de Velas, concelho e distrito da Guarda, registada por D. Francisco de Zea Bermudez, na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 10 de Maio de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com fôrça de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste edito no Diário do Governo.

Repartição de Minas, em 10 de Maio de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valerio Villaga.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Inspeção de pesos e medidas

Câmara Municipal do concelho do Cadaval

Tabela das medidas, pesos e balanças que devem possuir os estabelecimentos fixos, ou ambulantes, no concelho, aprovada em sessão de Câmara de 6 de Março de 1913

Designação dos estabelecimentos	Balanças	Pesos	Medidas para líquidos	Medidas para secas	Medidas lineares
Armazém de retém	100 kg.	10 kg. a 50 g.	20 l. a 1 l.	20 l. a 1 l.	—
Armazém de vinhos e azeites	—	—	20 l. a 1/2 dl.	—	—
Bufarinheiros	—	—	—	—	1 metro
Carvoarias	20 kg.	20 kg. a 100 g.	—	—	—
Casas de pasto	—	—	1 l. a 1/2 dl.	—	—
Celeiros	—	—	—	20 l. a 1/2 dl.	—
Depósitos de vinhos e aguardentes	—	—	—	—	—
Fábrica ou armazém de aguardentes	—	—	20 l a 1/2 l.	—	—
Fábrica ou vendedores de farinha	—	—	20 l a 1/2 l.	—	—
Fanqueiros	100 kg.	10 kg. a 50 g.	—	20 l. a 1 dl.	—
Farmácia	2 kg. e outra de pesos mínimos	1 kg. a 1 cg.	1 l. a 1/2 dl.	—	1 metro
Fornos de cal	—	—	—	50, 20, 10 e 5 l.	—
Lagares de azeite	—	—	20 l. a 1 dl.	50, 20, 10 e 5 l.	—
Lavradores	—	—	—	20 l. a 1 l.	—
Leitarias ou vacarias	—	—	1 l. a 1 dl.	—	—
Mercearias	10 kg. e 500 g.	10 kg. a 5 g.	20 l. a 1/2 dl.	20 l. a 2 dl.	—
Moinhos	—	—	—	20 l. a 1/2 l.	—
Padarias	5 kg.	5 kg. a 10 g.	—	20 l a 1/2 l.	—
Tabernas	—	—	—	1 l. a 1/2 dl.	—
Talhos	20 kg.	20 kg. a 50 g.	—	—	—
Tendas	10 kg.	10 kg. a 5 g.	1 l. a 1/2 dl.	10 l. a 1 dl.	—
Vendedores de bebidas alcoólicas	—	—	—	—	—
Vendedores de lenha	20 kg.	20 kg. a 250 g.	1 l. a 1/2 dl.	—	—
Vendedores de legumes, frutas, azeitona, etc.	2 kg.	1 kg. a 50 g.	—	—	—
Vendedores de sal	—	—	—	10 l. a 1/2 l.	—
Vinhateiros	—	—	20, 10 e 5 l.	—	—

O estabelecimento fixo ou ambulante, onde se venda cumulativamente azeite, vinho, vinagre, petróleo, etc., deve possuir tantas colecções de medidas para líquidos de 1 litro a 1/2 decilitro, quantas forem essas especialidades.

Observações

A aferição e conferição será feita:
a) Uma vez em cada ano, nos meses de Maio a Junho;
b) De cinco em cinco anos para os celeiros, lagares, adegas e outros estabelecimentos que não sejam casas de venda, mas só acidentalmente tenham de servir-se de pesos, medidas e balanças nas suas relações.

As fábricas, embora usem balanças, pesos e medidas em quaisquer operações de fabricacão, só serão obrigadas a aferir aqueles que servem à entrada e saída das matérias primas e dos productos fabricados, devendo, todavia, ter sempre aferida, pelo menos, uma colecção completa.

Os estabelecimentos que serão obrigados a aferir de cinco em cinco anos, são: celeiros, lagares e adegas. Devem sempre entrar nas colecções de medidas de peso os de 250 e 125 gramas; e nas das medidas de capacidade as de 1/4 e 1/8 de litro.

As medidas de capacidade para secos serão de metal ou de madeira com a forma cilíndrica ou paralelepipedica com as dimensões e as tolerâncias da lei. As medidas de capacidade para líquidos serão metálicas ou de vidro; poderão ser também de madeira as medidas de capacidade superior a dois litros.

Nas medidas usadas para líquidos que entrem na alimentação não pode admitir-se o zinco, o cobre ou as suas ligas não estabelecidas.

As medidas de vidro terão a marca da fábrica gravadas ou em relevo, poderão ter a forma habitual dos copos com asa ou sem asa, ou a forma de garrafas de gargalo e afunilado, tendo estes gravado, ou em relevo o sinal ou a referência do nível a que deve chegar o liquido para se atingir a capacidade marcada.

É prohibido usar como medidas para a venda, copos de vidro, porcelana, faiança, ou metal não aferidos.

Nos estabelecimentos de venda de quaisquer líquidos não será permitido o uso, como medidas, de copos que não estejam aferidos, com excepção das cervejarias, restaurantes, casas de pasto, hospedarias e cafés, que podem vender esses líquidos a copo e a cálice, mas são obrigados a ter uma colecção de medidas aferidas para venda por medida quando seja exigida pelos clientes. Esta excepção não se applica às vacarias ou leitarias, nem à venda de leite em qualquer estabelecimento.

As balanças de braços iguais, decimais e romanas serão aferidas normalmente; as balanças doutros sistemas só poderão ser aferidas e usadas quando tenha sido dada essa autorização em portaria emanada da Inspeccão de pesos e medidas.

Os individuos que transgredirem as disposições da presente tabela e observações relativas, incorrerem na multa de 4 escudos. Além das medidas, pesos e balanças, a que são obrigados, poderão ter outros quaisquer, de sistema legal, devidamente aferidos.

Aprovada em sessão da Câmara Municipal do concelho do Cadaval, 6 de Março de 1913. — O Vice-Presidente da Câmara, Rodolfo da Silva. — Os Vereadores, Gaspar Rodrigues Neto — Joaquim da Silva Nunes — Bernardo Martins. — O Secretário da Câmara, Eduardo Augusto de Sousa.

A Comissão Distrital resolve aprovar para os efeitos legais a tabela que antecede e as disposições que, como observações, se lhe referem. — Lisboa, em 27 de Março de 1913. — Daniel Rodrigues — Mauricio Costa — Moraes Carvalho — Pinheiro de Melo.

Visto. — Em termos de se publicar. — Inspeccão de Pesos e Medidas, em 30 de Abril de 1913. — O Inspector de Pesos e Medidas, Engenheiro, J. de Oliveira Simões.

Publique-se. — Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 30 de Abril de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Convindo verificar se os planos de estudo, de exploracão, experimentacão, demonstracão e propaganda, seguidos pelos estabelecimentos agricolas dependentes da Direcção Geral da Agricultura, necessitam de modificações que os tornem mais consentâneos aos respectivos meios regionais, aos progresses agricolas e às crescentes exigências dos mercados consumidores nacionais e estrangeiros;

Tornando-se necessário imprimir continuidade aos serviços, de modo a não ficarem inutilizados trabalhos feitos e a poder tirar-se conclusões, e, por conseguinte, a prestar-se a maior utilidade às regiões em que esses estabelecimentos se encontram instalados;

Sendo principais factores da agricultura progressiva e remuneradora os perfeitos e oportunos amanhos do solo, executados com apropriados maquinismos; os esmerados grangeios, entre os quais atinge capital importancia a extincção dos parasitas vegetais e animais; o racional emprego dos estrumes e dos adubos químicos; e bem assim a boa qualidade das sementes, das plantas e dos produ-

tos que se deseja conseguir, tendo-se em vista o meio cultural e os mercados de consumo, embora distantes, a que esses productos possam concorrer;

Considerando-se, entre outras, condição essencial de propaganda agricola a facilidade que os agricoltores encontrem em adquirir boas sementes e plantas, bem como em receber, nas suas propriedades, o ensino das melhores praticas culturais e tecnológicas executadas nos estabelecimentos agricolas officiais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que uma commissão, composta pelo engenheiro-agrônomo José Joaquim dos Santos, que servirá de presidente, pelo engenheiro-agrônomo João Inácio Teixeira de Meneses Pimental e pelos regentes Guilherme Joaquim Felgueiras e Carlos Eugénio de Oliveira Ferreira de Carvalho, delegados da Associação dos Regentes Agricolas, depois de proceder aos estudos que julgar convenientes no meio regional, nos terrenos e culturas dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral da Agricultura, que se encontram instalados em Mirandela, Anadia, Viseu, Almada e Dois Portos, bem como sobre as respectivas plantas topográficas e nos trabalhos publicados, ou inéditos arquivados, elabore o projecto de orga-